



LEI Nº 111 - DE 17 DE MARÇO DE 1950.

Dispensa do pagamento de impostos Municipais as casas atingidas e danificadas pelas chuvas de Maio de 1949 e dá outras providências.

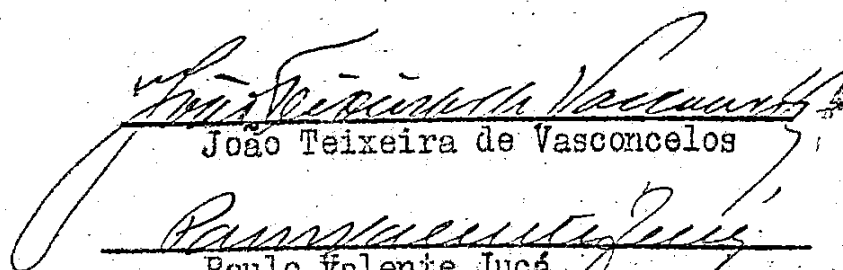
A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO decreta e eu sanciono a lei seguinte :

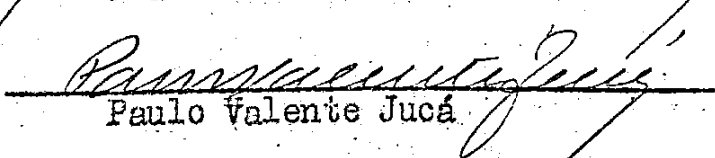
Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de impostos, multas e taxas municipais as casas atingidas e danificadas pelas chuvas de maio de 1949, devidamente arroladas pela Prefeitura e que se encontrem em débito para com a Municipalidade.

Art. 2º - Ficam, igualmente, cancelados, até 31 de Dezembro de 1949, todos os impostos, multas e taxas municipais das pessoas mortas na catástrofe de maio do mesmo ano.

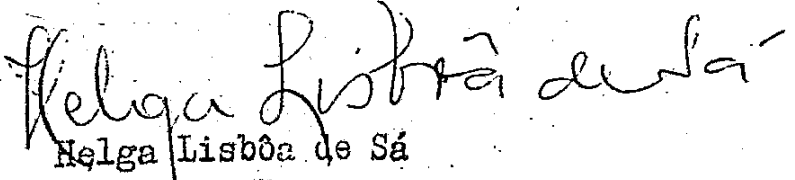
Art. 3º - Esta lei terá sua vigência até 180 dias contados da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de março de 1950.


João Teixeira de Vasconcelos


Paulo Valente Jucá

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em
17 de março de 1950.


Helga Lisboa de Sá
Auxiliar da Secretaria.